

PROJETO DE LEI

Nº 380/2012

Lei Nº 10.338

AUTÓGRAFO Nº 428/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de escola no Parque São Bento - Setor C, e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL - 05-Out-2012-10:28-116593-1/3

# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 380/2012

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM**

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2012.

Processo nº 12.270/2012

05 OUT 2012

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas, sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação Estado – Escola Parque São Bento



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 380/2012

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento – Setor C e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C, totalizando a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Local: Rua Alcino Oliveira Rosa - Área Institucional do Parque São Bento-Sorocaba - SP.

Matrícula nº 34.644 - 1º ORI.

Área: 8.682,00 m<sup>2</sup>.

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Parque São Bento – Setor C", nesta cidade, contendo a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Alcino Oliveira Rosa, onde mede 49,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Alcino Oliveira Rosa e Rua 77; segue em reta 143,00 metros, confrontando com a Rua 77; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 21,67 metros, confrontando com a confluência da Rua 77 e Avenida 3; segue em reta 21,50 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 103,67 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em reta 40,00 metros, confrontando também com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Avenida 3 e Rua Alcino Oliveira Rosa, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

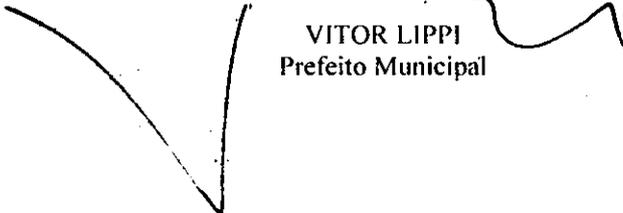
II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

IV - as despesas decrrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria.

Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

6405



# PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo  
Divisão de Perícias e Avaliações

Folha n.º 64

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

<b>Assunto:</b>	DESAPROPRIAÇÃO	Nº Processo: 12207/2012
<b>Proprietário:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	
<b>Local:</b>	Área Institucional Setor C Parque São Bento - Sorocaba	
<b>Áreas:</b>	Terreno ( m² )	8.682,00

### Avaliação:

#### TERRENO:

ÁREA ( M2 ) :	8.682,00
VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M²)	45,28
VALOR DO TERRENO	R\$ 393.120,96

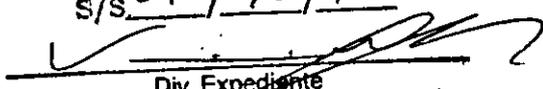
**VALOR TERRENO ( termos comerciais )      R\$ 393.000,00**

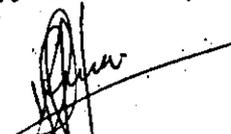
Sorocaba, 24 de Setembro de 2012.



**Arnaldo Tadeu Sonego**  
Eng.º Civil

**Recebido na Div. Expediente**  
05 de outubro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 09 / 10 / 12  
  
Div. Expediente

Recebido em 10/10/12  
  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 380/2012

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola Parque São Bento – Setor C, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C (descrição no PL) (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção escola no loteamento Parque São Bento – Setor C (Art. 2º); a doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, I, “a”, LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: mediante convênio, cláusula de retrocessão, impossibilidade de cessão e defesa contra turbação, as despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária (Art. 4º e incisos); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Consta no PL o respectivo laudo de avaliação.

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

A professora Fernanda Marinella, em DIREITO ADMINISTRATIVO, editora IMPETUS, 4ª. edição, págs. 751/752, 2010, a respeito do tema, discorre:

*“Para concluir a idéia, é possível identificar os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, que têm destinação pública e, por essas razão, são indisponíveis para o Estado, não podendo ser alienados. De lado, os bens dominicais, que são assim classificados por não terem finalidade pública, portanto são disponíveis para o Estado, podendo ser alienados, respeitadas as exigências legais par tanto. Essa divisão não é absoluta, sendo possível modificar a destinação de um bem e com isso o seu status quanto à disponibilidade e alienação, o que se faz através dos institutos da afetação e da desafetação. A afetação e a desafetação são fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público, considerando a classificação do art. 99 do CC, justificando-se na destinação dos bens públicos. Também são denominados pela doutrina de consagração ou desconsagração. Considera-se afetação a destinação de um bem público à finalidade pública, determinando bem de uso comum do povo ou bem de uso especial. Vale lembrar que os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público... A desafetação é um fato administrativo que retira o destino público...”*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*deixando de servir a uma finalidade pública. Assim, caso o bem esteja sendo utilizado para atender a uma necessidade pública, por exemplo, usado como praça, como escola pública, mas por alguma razão, deixe de atender a esse interesse, desvinculando de uma destinação pública, diz-se que esse bem foi desafetado. Deixa de ser de uso comum do povo ou de uso especial para se transformar em bem dominical, aquele que não tem finalidade pública. O instituto da desafetação, ao retirar o destino público dos bens, elimina-lhes o status da indisponibilidade e inalienabilidade, tornando-os mais vulneráveis às ingerências administrativas e retirando deles partes de sua proteção, o que demanda maior cautela e mais rigor. Considerando esse fato, a desafetação não pode ser realizada de qualquer forma... Nesse caso, a desafetação deve ser feita por lei, ou no máximo, por ato administrativo previamente autorizado por lei.*

Sobre a matéria que versa essa proposição, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.).*

*§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)*

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos estão estabelecidos no Art. 4º e incisos desta proposição.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, apenas salientando que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", LOM e art. 164, I, "e", do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 380/2012, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento – Setor C e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 25 de outubro de 2012.



**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL nº 380/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

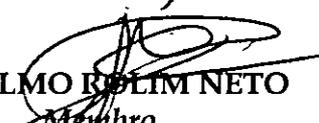
Convém mencionar que foi juntado ao projeto o laudo de avaliação do imóvel objeto da doação (fls. 05), conforme exigência contida no artigo da Lei Orgânica supracitado.

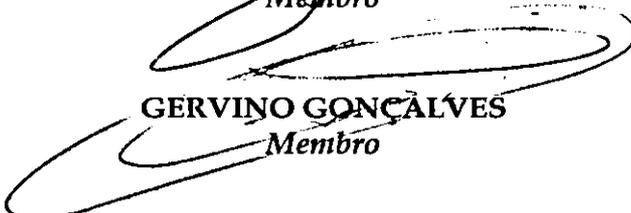
Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de outubro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente-Relator

  
ANSELMO RÊLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SÓBRE:** o Projeto de Lei n. 380/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de outubro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLÉRIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

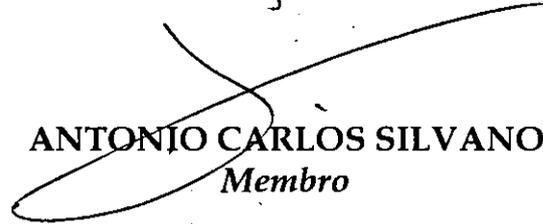
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 380/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de outubro de 2012.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 380/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de outubro de 2012.

*Neusa Maldonado Silveira*  
 NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
 Presidente

*Luís Santos Pereira Filho*  
 LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO  
 Membro

*Rozendo de Oliveira*  
 ROZENDO DE OLIVEIRA  
 Membro



**1ª DISCUSSÃO** SE-55/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 11 / 2012

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-56/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 11 / 2012

PRESIDENTE

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 380/2012 - 1ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SE 55/2012  
**Data :** 22/11/2012 - 12:37:16 às 12:38:55  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:37:46
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	12:38:47
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:38:45
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	12:37:24
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:37:20
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:38:25
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:38:32
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:37:19
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:37:28
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:37:37
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:38:46
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:37:49
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:37:22
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:37:48
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:37:18
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	12:38:33
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	12:38:02
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:38:09

Totais da Votação :

SIM  
18

NÃO  
0

TOTAL  
18

Resultado da Votação :

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 380/2012 - 2ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SE 56/2012  
**Data :** 22/11/2012 - 13:57:31 às 13:58:51  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:57:33
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	13:57:40
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:57:36
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	13:58:47
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:57:58
23	GERALDO REIS	PV	Sim	13:57:41
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	13:57:47
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	13:57:42
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	13:57:47
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:58:11
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:57:41
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	13:57:34
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:58:24
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	13:57:33
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	13:58:29
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	13:57:42
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	13:57:37
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	13:57:44

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0802

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 426, 427, 428, 429, 430 e 431/2012, aos Projetos de Lei nºs 362, 363, 380, 381/20012, 196/2009, e 397/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 428/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 380/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Parque São Bento - Setor C, totalizando a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

“Local: Rua Alcino Oliveira Rosa - Área Institucional do Parque São Bento- Sorocaba - SP.

Matrícula nº 34.644 - 1º ORI.

Área: 8.682,00 m<sup>2</sup>.

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Parque São Bento - Setor C”, nesta cidade, contendo a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Alcino Oliveira Rosa, onde mede 49,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Alcino Oliveira Rosa e Rua 77; segue em reta 143,00 metros, confrontando com a Rua 77; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 21,67 metros, confrontando com a confluência da Rua 77 e Avenida 3; segue em reta 21,50 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 103,67 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em reta 40,00 metros, confrontando também com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** confrontando com a confluência da Avenida 3 e Rua Alcino Oliveira Rosa, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 12.270/2012)

LEI Nº 10.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Parque São Bento - Setor C e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 380/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Parque São Bento - Setor C, totalizando a área de 8.682,00 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Local: Rua Alcino Oliveira Rosa - Área Institucional do Parque São Bento - Sorocaba/SP.

Matricula nº 34.644 - 1º ORI.

Área: 8.682,00 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Parque São Bento - Setor C", nesta cidade, contendo a área de 8.682,00 m² (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Alcino Oliveira Rosa, onde mede 49,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Alcino Oliveira Rosa e Rua 77; segue em reta 143,00 metros, confrontando com a Rua 77; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 21,67 metros, confrontando com a confluência da Rua 77 e Avenida 3; segue em reta 21,50 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 103,67 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Avenida 3 e Rua Alcino Oliveira Rosa, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no loteamento denominado Parque São Bento - Setor C.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-077/2012.  
Processo nº 12.270/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas, sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação Estado – Escola Parque São Bento

12-10-2012 11:59:53 -3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 12.270/2012)

## LEI Nº 10.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Parque São Bento – Setor C e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 380/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C, totalizando a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

“Local: Rua Alcino Oliveira Rosa - Área Institucional do Parque São Bento – Sorocaba/SP.  
Matrícula nº 34.644 - 1º ORI.  
Área: 8.682,00 m<sup>2</sup>.

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Parque São Bento – Setor C”, nesta cidade, contendo a área de 8.682,00 m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Alcino Oliveira Rosa, onde mede 49,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Rua Alcino Oliveira Rosa e Rua 77; segue em reta 143,00 metros, confrontando com a Rua 77; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 21,67 metros, confrontando com a confluência da Rua 77 e Avenida 3; segue em reta 21,50 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 103,67 metros, confrontando com a Avenida 3; segue em reta 40,00 metros, confrontando também com a Avenida 3; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência da Avenida 3 e Rua Alcino Oliveira Rosa, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III – a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

IV – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correção por conta da donatária.



Lei nº 10.338, de 28/11/2012 – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

*(Handwritten signature)*

LUZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos

*(Handwritten signature)*

ANESIO APARECIDO LIMA  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

*(Handwritten signature)*

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMEIDA  
 Secretário de Planejamento e Gestão

*(Handwritten signature)*

JOSÉ CARLOS COMITRE  
 Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

*(Handwritten signature)*

SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.338, de 28/11/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-077/2012.  
Processo nº 12.270/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Parque São Bento – Setor C e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

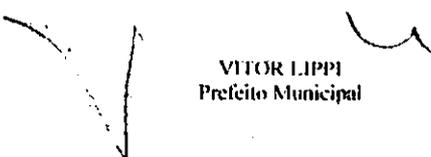
De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas, sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

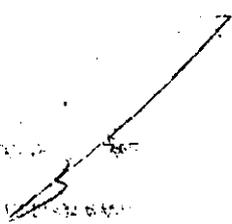
Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ,  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Doação Estado – Escola Parque São Bento



DE-ESTRUTURAÇÃO DE PLANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO